



DECRETO Nº207 DE 12 DE MARÇO DE 2025

“Revoga o Decreto 151/2025, por erro material e dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição em favor de **REGINALDO MARTINS PEREIRA**, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Revoga o Decreto nº 151/2025, por erro material;

Art. 2º - Conceder o Benefício Previdenciário Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **REGINALDO MARTINS PEREIRA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº **XXX.824.101-53**, ocupante do cargo de VIGILANTE I, sob a Matrícula nº 1761, nesta Municipalidade:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R\$ 1.821,60
Valor da média aritmética simples (80% dos maiores salários)	R\$ 1.429,21
Tempo de Contribuição (31,06/30)	0,88767
Valor provento conforme EC 41/2003	R\$ 1.268,67
Complementação Constitucional	R\$ 249,33
Valor do Provento	R\$ 1.518,00

Art. 3º – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 4º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTAHELENAPREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.



Art. 5º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor com data retroativa a 01/02/2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de Março de 2025.

IRIS MARTINS

PARREIRA:871825
21172

Assinado de forma digital por
IRIS MARTINS
PARREIRA:87182521172
Dados: 2025.03.17 15:36:32
-03'00'

**ÍRIS MARTINS PARREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

REJANE MARTINS

PEREIRA:21681813149

Assinado de forma digital por
REJANE MARTINS
PEREIRA:21681813149
Dados: 2025.03.17 16:11:28 -03'00'

**REJANE MARTINS PEREIRA
GESTORA - SANTAHELENAPREV**



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, entidade jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.056.711/0001-03, com sede administrativa na Avenida Antônio Gonçalves, Qd.26, Lt.01– Parque Residencial Isaura, com a atribuição da Controladoria Geral do Município, prevista no inciso XXV do artigo 3º da Lei nº 3.206/2023 e inciso XXXI do artigo 14 da Lei Complementar nº 006/2018. DECLARA, para os devidos fins de publicidade institucional nos termos do artigo 37 da Constituição Federal que o **DECRETO Nº 207, DE 19 DE MARÇO DE 2025**, foi devidamente publicado pela Controladoria Geral do Município em 19 de março de 2025, nos moldes da legislação em vigor.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Santa Helena de Goiás, data do assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREIA FERNANDES GOUVEIA
Data: 19/03/2025 15:04:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andréia Fernandes
Gouveia
Matrícula nº 625614